

VII. O apuramento dos votos

No seu Título VIII (Artigos 133 e seguintes), a Lei Eleitoral esclarece os passos que devem ser cumpridos no processo de apuramento dos resultados eleitorais. A CNE foi incapaz de fazer cumprir a Lei. Neste Capítulo vamos apresentar alguns factos relativos aos vícios verificados no apuramento dos votos.

1. O uso ilícito de Boletins de voto

1.1 Distribuição e uso dos Boletins de voto

Em relação a irregularidades verificadas com o uso de Boletins de Voto (violação das embalagens antes da sua abertura nas Assembleias de Voto, armazenamento e movimentação de Boletins de Voto por entidades estranhas à CNE, discrepância do número de Boletins contabilizados e o número de Boletins encomendados, etc.), veja o Capítulo III, Secção 8.

1.2 Outras irregularidades com os Boletins de Voto

Nas Eleições Legislativas foi violada a Lei Eleitoral nos aspectos referentes ao modo como se deve agir com os Boletins de Voto. Entre outros preceitos, veja-se o estipulado nos Artigos 136º, 207º e 208º. Após as eleições, surgiram vários relatos de irregularidades envolvendo os Boletins de Voto.

Alguns exemplos:

- 1.2.1 Em violação do N.º 4 do Artigo 137º da Lei Eleitoral, no Município do Kuito, **Província do Bié**, pelas 17H00 do dia 6 de Setembro de 2008, a CPE do Bié deu ordens aos Presidentes das Assembleias de Voto para que todos os Boletins de Voto não utilizados **fossem enviados com urgência para Luanda**.

As ordens foram dadas pelo **Sr. Fernando Sapalo “BUDY”** do Gabinete Municipal Eleitoral, dizendo que aquele material era urgente e o avião que tinha vindo recolhê-los já se encontrava no Aeroporto.

- 1.2.2 Ainda na **Província do Bié**, constatou-se recolha de Boletins de Votos de algumas Assembleias de Voto por pessoas estranhas à CNE.

- 1.2.3 Na **Província do Huambo**, na Assembleia nº 10.07.009, Ombala Kangoti, Santa Rosa, Comuna do Lunge, Município do Bailundo, no dia 5 de Setembro de 2008, dois blocos de Boletins de Votos chegaram incompletos tendo um 66 e o outro 68 Boletins. Onde foi o resto dos Boletins? É de observar que esse resto de Boletins foi trazido pelo **Administrador de nome Paulino Chokokombwa**, que não era quadro da C.N.E. ao nível da Província.

- 1.2.4 No Lukapa, Município de Lubalo Lukapa, Província **da Lunda Norte**, em circunstâncias injustificadas, **uma maleta de Boletins de votos** foi encontrada em casa do **soba Adriano** e duas urnas foram encontradas no Bairro Ponda.

2. A movimentação ilícita de urnas

- 2.1 Em eleições livres e transparentes, **todo o movimento de urnas deve ser fiscalizado** para não deixar qualquer dúvida sobre o seu propósito. Não foi assim que aconteceu nas Eleições Legislativas de 2008.
- 2.2 É prática em Angola o poder executivo do Estado sobrepor-se ao legislativo e ao judicial. Assim, durante a organização das eleições de 5 de Setembro de 2008, **a Casa Militar e os Serviços de Informação (SINFO) sobrepuseram-se às estruturas da CNE** para controlar as Assembleias de Voto e os centros de despacho das Actas.
- 2.3 O Instrutivo 07/CNE/2008, de 1 de Setembro, veio facilitar e legitimar, indirectamente, o controlo do despacho das Actas pelo SINFO, na medida em que **as Actas passaram a ser despachadas a partir das Administrações Municipais** e não dos Gabinetes Municipais Eleitorais.
- 2.4 Diz assim o instrutivo: “Tendo em conta que não foram oportunamente criadas as condições tecnológicas para a recepção e envio das Actas sínteses, Actas das operações eleitorais e sacos invioláveis em alguns Gabinetes Municipais Eleitorais; Considerando que, findo o escrutínio na Assembleia de Voto, terá de se fazer a entrega dos Boletins de Voto que serão transportados em sacos invioláveis e das Actas **a serem entregues às Administrações Municipais ou Comunaes**... Serve o presente instrutivo para revogar o disposto nos articulados 5º e 6º do Instrutivo nº 03/CNE/2008, passando a ter a seguinte redacção:
- a. “Este saco, contendo as Actas das operações eleitorais e a Acta síntese da Assembleia de Voto, devem ser levados pelo Presidente da Mesa 1 a Administração Municipal a que pertence.”
 - b. “Na Administração Municipal, o Presidente da Mesa 1 deve entregar o saco com as Actas ao Director do Gabinete Municipal Eleitoral;”
- 2.5. Vejamos exemplos concretos de movimentação ilícita de urnas:
- i. Membros do CPE **da Província de Benguela** desviaram algumas urnas e levaram-nas aos Hospitais do Lobito e Catumbela e à Comarca, **sem a presença dos Delegados de Lista dos Partidos da Oposição** ou dos Observadores Nacionais e Internacionais, tendo coagido os doentes e os presos a votarem no número 10 (MPLA).
 - ii. Na Assembleia 096, do Morro da Rádio, **Província de Benguela**, apareceram **2 urnas com Boletins de Votos, provenientes dos Hospitais do Lobito**.
 - iii. Na **Província do Huambo**, a C.P.E permitiu que os Administradores, que são ao mesmo tempo Primeiros Secretários do MPLA transportassem as urnas para destino incerto. Exemplos: Administradores do **Mungo**, Vice-Administrador do **Bimbe**, Administrador de **Tchinjenje** e Administrador de **Katchiungo**.
 - iv. Na Província da Huíla, as urnas foram transportadas pelos helicópteros da WTL que estavam ao serviço da CNE. **Nenhum Delegado de Lista da UNITA ou membro da UNITA na CPE acompanhou o transporte das urnas** nesses helicópteros.
 - v. Na **Província da Lunda Norte**, as urnas foram transportadas pela CPE utilizando carros militares. De salientar que em todas as Assembleias de Voto a Polícia esteve

- dentro do perímetro das mesmas, contrariando assim o pressuposto de 500 metros para o seu posicionamento, como está na Lei.
- vi. Na **Província da Lunda Norte**, em Kapenda Kamulemba, particularmente no Sector da Muxinda, os Presidentes das Mesas das Assembleias de Voto não aceitaram a abertura e contagem das urnas no local da votação. Em vez disso, preferiram carregá-las em viaturas do GME para a sede **sem acompanhamento dos Delegados de Lista dos Partidos da oposição**. Além disso, o apuramento feito só teve início nas primeiras horas do dia seguinte.
 - vii. Ainda na **Província da Lunda Norte**, foi detectada uma urna cheia de Boletins de votos **em casa do Soba Bernardo do Município de Lukapa** que foram usados em benefício do MPLA;
 - viii. Na **Província da Lunda Sul**, verificou-se violação de 4 (quatro) urnas especiais, no Município de Cacolo, sob tutela da Administração Municipal, na ausência de Delegados de Lista dos partidos da oposição, em vez do órgão de direito, o GME.
 - ix. Na **Província do Namibe**, alguns Sobas esconderam em suas casas “urnas secretas” com objectivos bastante duvidosos.

3. As urnas especiais

- 3.1 As urnas especiais foram **um foco de arbitrariedades** de todo o tipo. Nalgumas Províncias, agiu-se de uma maneira. Noutras, o procedimento foi diferente. Noutras Províncias ainda, tudo dependeu dos Presidentes das Assembleias de Voto.
- 3.2 Na **Província do Bié**, por exemplo, todas as Urnas Especiais foram levadas para a Comissão Provincial Eleitoral, onde foram contadas, sem qualquer verificação prévia da identidade dos eleitores.
- 3.3 Em relação às urnas especiais, no seu Relatório, a Missão de Observação do Parlamento Africano observa: “o sistema de voto especial não foi bem gerido”. Mais adiante recomenda: “A gestão do sistema de voto especial deverá ser melhorada”.

4. A contagem dos votos

- 4.1 O N.º 1 do Artigo 134º da Lei Eleitoral diz: “Encerrada a votação, o Presidente da Mesa, na presença dos restantes membros, procede à abertura das urnas, seguindo-se a operação de contagem” (...)
- 4.2 Ora, encerrada a votação, a maior parte das Assembleias não procedeu à contagem dos votos.
 - Alguns Presidentes de Mesa alegavam que estavam à espera de ordens superiores;
 - Outros Presidentes diziam que tinham falta de energia eléctrica (ora, segundo a CNE, os kits comprados tinham previstos candeeiros ou lanternas. Então como é que poderia haver falta de luz?).
- 4.3 Numa das Assembleias de Voto da **Província do Bengo** bem identificada, após a retirada das Urnas cheias de votos pelo Administrador Comunal, não foi permitida a sua contagem pelos Membros das Mesas.
- 4.4 Em **Luanda**, no Município de Cazenga, **Bairro Tala-Hady**, as Assembleias de Voto da

Capela Santo Agostinho, Bar Matembo, Centro Profissional do Cazenga, e Mercado do Asa Branca, alguns Secretários das Assembleias de Voto **tentavam acrescentar votos no número de votos** obtidos pelo MPLA durante a contagem. Perante a reclamação dos Delegados de Lista da oposição, responderam que estavam a jogar com o Partido da situação.

4.5 Na **Província do Namibe**, nos Municípios do Virei, Lucira e Chitato os **sacos invioláveis foram abertos por Delegados de Lista do MPLA** e acrescentados votos assinalados como sendo do MPLA.

4.6 Irregularidades semelhantes às descritas atrás verificaram-se um pouco por todo o país.

5. A deturpação do resultado de Actas

5.1 O fraco grau de legibilidade das Actas

A queixa foi geral: as cópias das Actas Eleitorais que foram disponibilizadas aos Delegados de Lista **não eram facilmente legíveis**. No início do Século XXI não é possível encomendar Boletins de Voto de cujas cópias se possa extrair a informação desejada?

5.2 A não cedência de Actas das operações eleitorais

5.2.1 A CNE tem a obrigação legal de disponibilizar **três cópias de cada Acta síntese da Assembleia de Voto** aos Delegados de Lista no local da votação, antes de serem transportadas.

Como vimos atrás, **centenas de Presidentes das Mesas negaram esse direito aos Partidos políticos da oposição**, não disponibilizando as Actas. Assim, não é possível determinar se todas as Actas remetidas ao Centro de Escrutínio são legítimas, porque:

- i) Não havia suficientes Delegados de Lista da oposição para confirmar que actas remetidas foram as efectivamente produzidas nas Assembleias de Voto;
- ii) Mais de metade das Actas remetidas não estavam assinadas por Delegados de Lista que não fossem do Partido MPLA;
- iii) Os Livros de Actas foram parte dos kits eleitorais que estavam sob custódia da Casa Militar do Presidente da República (também Presidente do MPLA, um dos partidos concorrentes).

5.2.2 Foram deturpados vários factos relativos à contagem de votos feita nas Assembleias. Vejamos os seguintes exemplos, alguns deles já referidos atrás:

- a. As Actas relativas à Assembleias identificadas do **Município de Buco-Zau**, registam os votos de cerca de 4.000 militares, **chegados a Cabinda nas vésperas do acto eleitoral**, cuja legitimidade eleitoral não foi verificada em conformidade com os Cadernos Eleitorais, ao arrepio do número 2 do Artigo 126º da Lei Eleitoral e da Directiva número 9/CNE/2008.
- b. A Acta relativa à Assembleia 019, na **Localidade de Simulambuco**, Comuna de Massabi, Município de Cacongo, regista que nela votaram cerca de 1.000

indivíduos, trazidos a Cabinda nas vésperas do acto eleitoral, cuja legitimidade eleitoral não foi verificada em conformidade com os cadernos eleitorais, ao arrepio do número 2 do Artigo 126º da Lei Eleitoral e da Directiva número 9/ CNE/2008.

- c. No Município do Kuhemba, **Província do Bié**, a UNITA esteve presente em todas as Assembleias e Mesas de Voto e somou um total de 8.740 votos. Por seu turno, **as contas do GME enviadas para a CPE dão 8.995**. Como se vê, são mais 255 votos.

6. O apuramento municipal dos resultados eleitorais

- 6.1 Foram muito poucas as Assembleias de Voto que procederam ao apuramento dos resultados no mesmo dia como prevê a Lei Eleitoral. Noutras Assembleias, mesmo com condições para o escrutínio, os Presidentes das Mesas, negaram-se a fazê-lo, alegando estarem à espera de ordens superiores. Não se sabia bem que ordens superiores seriam necessárias e quem as devia dar. Várias tentativas feitas para se saber junto das CPE ou GME de quem emanavam as referidas ordens superiores foram infrutíferas.
- 6.2 A entrega das Actas aos Delegados de Listas da oposição foi negada a mais de 50% das Assembleias de Voto. Os Presidentes das Mesas ou não conheciam a Lei ou foram instruídos para agirem deste modo.
- 6.3 Em várias situações, os Presidentes das Mesas enviaram directamente os resultados das Actas das Assembleias de Voto para a CNE, sem passar pelos GME e GPE.
- 6.4 Na Assembleia 07.01.091, do Bairro Maxinde do Município Sede da **Província de Malange**, detectou-se uma grande irregularidade a favor do MPLA nos dados da referida Acta. Só votaram 300 cidadãos e o MPLA obteve 876 votos. A UNITA fez a respectiva reclamação à CPE, com cópia aos observadores da União Europeia e outros, mas não foi atendida.
- 6.5 Numa Assembleia da **Província do Kuanza Norte**, foram divulgados 4.000 (quatro mil) votos. Na realidade, houve uma discrepância enorme entre os dados estatísticos divulgados e os dados recebidos a partir do local da votação: havia apenas 600 (seiscentos votos) contados.
- 6.6 Na Aldeia Sangunji da **Província da Lunda Sul**, verificou-se uma divergência de dados entre o número de eleitores e o número de Boletins de votos. Havia apenas 100 votos válidos.

7. O apuramento provincial dos resultados eleitorais

- 7.1 A Lei Eleitoral não foi cumprida tal como está definido nos Artigos 138º e seguintes. O apuramento provincial dos votos foi manipulado.

Como alguns Partidos Políticos chamaram a atenção, o caso mais paradigmático aconteceu no **Kuanza Norte**. Veja-se os dados oficialmente publicados pela CNE (http://www.cne.ao/eleicoes_2008/graficos_provinciais/mapa_cnorte.html) em relação ao apuramento provincial no Kuanza Norte:

Eleitores registados - 156.666
Mesas - 896
Mesas escrutinadas - 896 (100%)

Total de votos – 156.666 (100% dos inscritos)
Votos brancos – 6.159 (4,16%)
Votos nulos – 4.858 (3,10%)
Votos reclamados – 1.234 (0,79%)
Votos válidos – 144.055 (91,95%)

- 7.2 É mesmo caso para dizer: Desde o registo eleitoral até ao dia da eleição ninguém morreu, ninguém saiu da Província do Kwanza Norte para ir votar fora e ninguém de outra Província foi votar no Kwanza Norte. Ou então, os movimentos de Eleitores no sentido do acréscimo do seu número foram bastante bem compensados pelos movimentos de eleitores no sentido oposto. Quem é que disse que não merecemos entrar no Guinness Book dos Records?

8. O apuramento nacional dos resultados eleitorais

8.1 Fiscalização das operações de apuramento nacional

O Centro de Escrutínio Nacional não foi aberto à fiscalização dos Partidos políticos, nem à dos Observadores Nacionais e Internacionais. Não foram dadas quaisquer justificações para este facto o que levanta sérias suspeitas.

8.2 Controlo do número de eleitores

1. Não tendo sido feito o controlo sistemático e global dos eleitores à medida que iam votando, a CNE não podia estar em condições de comunicar ao País com a devida seriedade e precisão:

- **Quantos eleitores votaram;**
- **Quantos eleitores não puderam votar;**
- **Quantos eleitores se abstiveram e**
- **Quantos não eleitores (não registados) votaram.**

8.3 Abstenção

1. Após a publicação dos resultados eleitorais não foi divulgado nenhum dado sobre a abstenção, deixando pairar a ideia de que os Angolanos votaram em massa e sem constrangimentos.

Ora, segundo os números publicados pela CNE e pela CIPE:
Foram registados: 8.256.584 Eleitores
Votaram: 7.213.281 Eleitores

Província	Total de eleitores	Total de votantes	Abstenção
Bengo	117.655	108.758	8.897
Benguela	776.612	699.727	76.885
Bié	468.744	430.283	38.461
Cabinda	171.179	150.415	20.764
C. Cubango	155.049	150.933	4.116
Cuanza Norte	141.537	156.666	-15.129
Cuanza Sul	528.348	520682	7.666
Cunene	262.321	214.324	47.997
Huambo	619.875	579.372	40.503
Huíla	852.694	747.062	105.632
Luanda	2.392.490	1.971.963	420.527
Lunda-Norte	340.330	290.889	49.441
Lunda-Sul	148.552	135.120	13.432
Malange	302.170	258.547	43.623
Moxico	230.957	210.786	20.171
Namibe	142.504	125.344	17.160
Uíge	448318	326.034	122.284
Zaire	157.249	136.241	21.008
TOTAL	8.256.584	7.213.146	1.043.438
TOTAL CNE	8.256.584	7.213.281	1.043.303
DIFERENÇA	0	135	135

Quadro 6 – A abstenção nas Legislativas de 2008

Não teriam votado cerca de 13% do eleitorado registado, ou seja **1.043.303 eleitores** ou **1.043.438** como indica o **Quadro 6**. De onde veio essa **diferença de 135 votos**?

- No caso específico do **Cuanza Norte** votaram nesta Província **15.129 eleitores a mais que o previsto**. Estes casos repetem-se quando se analisa com pormenor vários Municípios e Comunas em várias Províncias.
- Outro exemplo:
Na Lunda Norte,

Município	Total de eleitores	Total de votantes	Diferença
Cuilo	6.764	13.115	+6.351
Caungula	10.039	11.004	+965
Lubalo	8.721	9.553	+832
TOTAL			+8.148

- Como foi dito em várias ocasiões, os Angolanos desde cedo acorreram às urnas. O que fez com que segundo dados deduzidos a partir da informação dada pela CNE, **1.043.303 eleitores** não tivessem votado? Terá sido essa a abstenção forçada pelo sistema?

O facto é que, para o eleitorado, a **abstenção forçada** foi uma realidade incontornável. 1.043.438 Eleitores não votaram por falta de Boletins de Voto

que eram selectivamente distribuídos por ordem de altos responsáveis das forças armadas e comandantes da polícia e pelo facto de muitos eleitores terem abandonado as Assembleias de Voto por falta de material de votação.

5. Os Exemplos são vários. Citamos neste documento simplesmente alguns:

- A Policia Nacional em contravenção com a Lei Eleitoral transportou Boletins de Voto, tanto na entrega como na recolha. (Veja **Anexo 6**).
- Na Assembleia nº 04.11.366, Nova Vida (Instituto superior de Estudos judiciais), **Província de Luanda**, o Comandante Leite, da Policia Nacional procedeu à entrega e à recolha dos Boletins de Voto. Vários casos similares são referenciados nos relatórios dos Delegados de Lista em quase todo o País.
- Oficiais Gerais da Casa Militar do Presidente da República apareceram em várias Assembleias como responsáveis logísticos. O Semanário Angolense de 13 de Setembro de 2008 tentou em vão dar uma explicação do porquê deste envolvimento (Ver **Anexo 5**).

8.3 Mesas mapeadas vs. Mesas escrutinadas

1. A Lei Eleitoral prevê no nº 1 do Artigo 100º que as Assembleias de Voto são constituídas a razão aproximada de 1000 Eleitores por cada Assembleia.
2. A CNE anunciou oficialmente que estavam previstas para as Eleições Legislativas de 5 de Setembro, 12.274 Assembleias de Voto que correspondiam à 37.995 Mesas, na razão de uma a quatro Mesas por Assembleia em média (V. Mapeamento da CNE e os Dados do Registo Eleitoral, publicados no Portal www.registoeleitoral.com).
3. Ora, os resultados oficiais publicados pela CNE indicam que foram escrutinadas **50.195 Mesas**, correspondentes a mais ou menos 16.215 Assembleias, **o que representa um acréscimo de 12.200 Mesas**, que ninguém sabe onde funcionaram, como e com quem.
4. Ora, de acordo com o feed-back recebido de vários Municípios, a queixa generalizada é no sentido da não abertura de Assembleias de Voto e correspondentes Mesas Eleitorais. Como é que, no final do escrutínio, a CNE publica um quadro em que se verifica um acréscimo generalizado de Mesas por todo o país (**Quadro 7**). Onde estavam essas Mesas que ninguém as viu?

Província	Mesas Mapeadas	Mesas escrutinadas	Mesas acrescidas
Bengo	652	987	335
Benguela	3576	4657	1081
Bié	2168	2848	680
Cabinda	759	974	215
A.Cubango	748	1020	272
Cuanza Norte	754	896	142
Cuanza Sul	2522	3346	824
Cunene	1245	1640	395
Huambo	2982	3985	1003
Huila	3885	5104	1219
Luanda	9959	12499	2540

Lunda-Norte	1597	2121	524
Lunda-Sul	746	1067	321
Malange	1509	2157	648
Moxico	1096	1458	362
Namibe	714	995	281
Uíge	2322	3398	1076
Zaire	761	1043	282
TOTAL	37995	50195	12200

Quadro 7 - Mesas mapeadas vs. Mesas escrutinadas

- O caricato é que, até à data da publicação deste estudo, não foram dadas nenhuma explicação que estiveram na base deste incremento de Mesas, quer aos Partidos Políticos quer aos Observadores Nacionais e Internacionais.
- O Quadro 7 demonstra que este acréscimo foi generalizado a todas as Províncias do País. Como foi isso possível?
- Numa Província como o Huambo ou a Huíla, que tipo de imprevistos são susceptíveis de fazer aumentar o número de Mesas em mais de 1000?

Quando as Mesas anteriormente previstas mal funcionaram, como é que em Luanda houve condições para se aumentar mais de 2540 Mesas, se no final do dia 6 de Setembro o próprio Presidente da CNE não reconheceu ter aumentado nenhuma Mesa Eleitoral, visto que disse ter tido apenas necessidade de fazer a votação em 45 Assembleias de Voto (pouco menos de 2000 Mesas) que não tinham funcionado no dia anterior?

Num território tão pequeno como Cabinda, onde foi possível aumentar mais 200 Mesas Eleitorais?

- Os resultados eleitorais

Depois de todas as irregularidades descritas atrás, não foram surpreendentes os resultados eleitorais anunciados pela CNE (**Anexo 24**):

MPLA – 5.266.212 votos: 81,64%
 UNITA – 670.363 votos: 10,39%
 PRS – 204.746 votos: 3,17%
 FNLA – 71.416 votos: 1,11%
 ND – 77.141 votos: 1,20%
 PDP-ANA – 32.952 votos: 0,51%
 PLD – 21.341:
 AD-Coligação – 18.967%: 0,29%
 PADEPA – 17.509 votos: 0,27%
 FpD – 17.073: 0,26%
 PAJOCA – 15.535: 0,24%
 PRD – 14.238 votos: 0,22%
 PPE – 12.052: 0,19%
 FOFAC – 10.858: 0,17%
 Total de votos expressos: 6.450.407

10. A atribuição de mandatos

10.1 A atribuição de assentos no Parlamento não obedeceu à Lei Eleitoral. Alguns analistas chamaram a atenção desta irregularidade que foi suportada por reclamações apresentadas por alguns partidos junto do Tribunal Constitucional.

10.2 O N.º 3 do Artigo 33º da Lei Eleitoral explica a maneira como se faz a conversão dos votos em mandatos relativos ao círculo nacional.

a) Divide-se o número de votos validamente expressos (6.450.407) pelo número de deputados do círculo nacional (130) e obtém-se o quociente Q (49.618,42):

$$6.450.407: 130=49.618,51538 \approx 49.618,52$$

b) Divide-se o número de votos obtidos por cada partido pelo quociente eleitoral (Q) e obtém-se o número de deputados para cada um desses partidos que obtenha um quociente inteiro [3]. Veja o **Quadro 8**.

c) Para os mandatos que faltarem preencher [6] o número de deputados do círculo nacional, procura-se os maiores restos das divisões anteriores [5].

Assim fazendo, pelos quocientes inteiros foram obtidos 125 mandatos. Então vai se ver quais são os partidos que obtiveram maiores restos a partir da divisão dos seus votos pelo quociente eleitoral. Como se pode verificar pelo quadro a seguir, esses partidos são: UNITA, FNLA, ND, PDP-ANA e PLD.

Partidos [1]	Votos (V) [2]	Deputados pelo quociente inteiro (V:Q) [3]	Resto da divisão [4]	Os 5 restos mais fortes [5]	Deputados pelos restos mais fortes [6]	Total de deputados (círculo nacional) [7]
MPLA	5.266.216	106	6.653			106
UNITA	670.363	13	25.322	25.322	1	14
PRS	204.746	4	6.272			4
FNLA	71.416	1	21.797	21.797	1	2
ND	77.141	1	27.522	27.522	1	2
PDP-ANA	32.952	0	32.952	32.952	1	1
PLD	21.341	0	21.341	21.341	1	1
AD	18.967	0	18.967			
PADEPA	17.509	0	17.509			
FpD	17.073	0	17.073			
PAJOCA	15.535	0	15.535			
PRD	14.238	0	14.238			
PPE	12.052	0	12.052			
FOFAC	10.858	0	10.858			
Total	6.450.407	125			5	130

Quadro N° 8 – Distribuição de mandatos de acordo com o N° 3 do Artigo 33 da Lei Eleitoral

- 10.3 Estranhamente, nas eleições de 5 de Setembro, a CNE ignorou a própria Lei fazendo recurso a uma teoria sem respaldo na Lei Angolana, segundo a qual a distribuição dos deputados pelos maiores restos só deveria beneficiar os partidos que tivessem tido anteriormente quocientes inteiros. Como vimos, a verdade é que, pelos restos mais fortes, a UNITA, a FNLA, a Nova Democracia, o PDP-ANA e o PLD deveriam todos ter direito a um deputado cada. Ora, o PDP-ANA e o PLD foram prejudicados.
- 10.4 Estranhamente também, o Tribunal Constitucional foi induzido em erro pela CNE ou por pareceres não conformes com a real legislação de Angola, segundo os quais **“para o apuramento dos mandatos no círculo nacional foi adoptado o método do sistema de quociente eleitoral, por eleição proporcional integral”**.
- 10.5 Nesta conformidade, respeitando as normas universais e o modo como se procedeu à atribuição de mandatos resultante das eleições de 1992, a atribuição de mandatos no Círculo Nacional, nas Eleições Legislativas de 2008 deveria ser como está no Quadro 8. A CNE violou a Lei Eleitoral e o Tribunal Constitucional caucionou essa ilegalidade.
11. Conclusões
- Nas Eleições Legislativas de 2008, o processo de escrutínio foi amplamente viciado. O que foi aplicado nestas eleições ajusta-se bem a todas as situações em que não se pretendam eleições livres e justas.

